



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, de 2021

Altera a Resolução n. 14, de 2020, a fim de autorizar o funcionamento das comissões durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O *caput* do art. 1º, o *caput* e o §1º do art. 2º, o *caput* do art. 2º-A, e o *caput* art. 6º da Resolução nº 14, de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.” (NR)

.....”. (NR)

“Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados para viabilizar o funcionamento do Plenário, das Comissões e do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR as deliberações do Plenário, das Comissões e do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** serão tomadas por meio de sessões e reuniões remotas, que conciliarão participação presencial e remota, devendo o registro de presença e o resultado de votação serem exibidos de forma integrada e simultânea nos painéis físicos e no aplicativo.”. (NR)

“Art. 2º-A. As reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados e do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** ocorrerão nos plenários do anexo II, sendo que as audiências públicas e demais eventos programados pelos órgãos da Casa deverão ocorrer de forma virtual, preferencialmente às segundas e sextas-feiras.

.....”. (NR)



* C D 2 1 1 5 9 6 0 3 2 8 0 0 *

“Art. 6º Previamente à sua entrada em operação no Plenário, nas Comissões e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o SDR deverá ser homologado pela Secretaria-Geral da Mesa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto modifica o Sistema de Deliberação Remota (SDR), em funcionamento desde março de 2020, no intuito de viabilizar o modelo híbrido de deliberações, destinado a conciliar a presença física e remota dos parlamentares em Plenário e nas Comissões.

Em razão da crise sanitária e de saúde pública que vivenciamos, é necessário que o retorno ao trabalho presencial das atividades legislativas ocorra de maneira segura e planejada, no intuito de resguardar a saúde e a vida de todos que atuam nas dependências da Câmara dos Deputados.

Os parlamentares vêm requerendo mais possibilidades de participação no processo legislativo, que tem ocorrido exclusivamente de forma remota desde março de 2020. Nesse sentido, a proposta amplia o sistema deliberativo remoto para contemplar as comissões da Casa. Entretanto, o projeto não faz qualquer menção ao retorno dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que não pode ser considerado uma espécie do gênero comissões. De fato, o Regimento Interno da Câmara não define o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como uma espécie de comissão. Pelo contrário, coloca os dois no mesmo patamar, ou seja, como espécies do gênero órgão da Câmara dos Deputados. São, pois, categorias organizacionais distintas e independentes e que não se confundem, sendo-lhes reservado, inclusive, capítulos diferentes no Regimento: o Capítulo III-B para o Conselho de Ética; e o Capítulo IV para as Comissões.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão encarregado do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados. Cabe ao Conselho, entre outras atribuições, zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade parlamentar, e, também, responder às consultas da Mesa, de comissões e de deputados sobre matéria de sua competência.

O sucesso, a eficácia e o prestígio de qualquer instituição estão associados às medidas que toma para garantir sua lisura e independência. Com efeito, a Câmara dos Deputados deve tomar medidas em defesa do mandato e do decoro parlamentar, da probidade administrativa e da responsabilidade no exercício da função pública. Por fim, faz-se urgente viabilizar o pleno funcionamento do Conselho de Ética, pois, de portas fechadas, com uma dezena de processos lá pendentes, pode caracterizar uma indesejável blindagem corporativa, numa verdadeira homenagem à impunidade.

Isso posto, solicito dos Nobres Pares apoio à aprovação da presente emenda.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**



* C 0 2 1 1 5 9 6 0 3 2 8 0 0 *

Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver ro1 anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 5 9 6 0 3 2 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

O caput do art. 1º, o caput e o §1º do art. 2º, o caput do art. 2º-A, e o caput art. 6º da Resolução nº 14, de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD211596032800, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.